TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1008440-89.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Antonia de Lourdes Bueno Pires e Daiana Pires

Requerido: Juraci Pires, RG 13.591.518-1 SSP/SP, CPF 038.678.828-60 (falecida em

12.07.2016)

Qualificação da Daiana Pires, RG 55.201.619-6, CPF 439.624.198-45, com endereço à Avenida **requerente que** Comendador Oscar Ferreira, 2074, Conjunto Habitacional Dom Constantino

figurará no alvará: Amstalden, CEP 13568-842, São Carlos - SP

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Daiana Pires e Antonia de Lourdes Bueno Pires pretendem a expedição de alvará judicial para sacarem todo o numerário existente na conta vinculada do FGTS deixado por Juraci Pires, que faleceu em 12.07.2016. As requerentes são filha e viúva do falecido e exibiram documentos pessoais e a certidão de óbito (fl. 12).

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos apresentados com a inicial confirmam a legitimidade das requerentes ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do FGTS, que se encontra depositado na CEF

A legitimidade das requerentes pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **FGTS** nasceu com o passamento de seu pai e marido supraqualificado, ocorrido em 12.07.2016, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 12.

As requerentes são herdeira necessária e viúva-meeira e, portanto, hábeis ao saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para que o Espólio de Juraci Pires, a ser representado pelas requerentes Daiana Pires e Antonia de Lourdes Bueno Pires (qualificações no cabeçalho), saque na CEF a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA ES

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

eventuais multas e juros). As autorizadas poderão receber e dar quitação de todo o numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Concedo às requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade: 120 dias. Compete ao advogado das requerentes materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 31 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA